

<b>REQUISITANTE:</b>	Secretarias Municipais de Educação, Obras e Viação e demais Secretarias do Município de Colombo.
<b>OBJETO:</b>	<b>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura com fornecimento de material visando a manutenção dos imóveis mantidos pela Prefeitura Municipal de Colombo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.</b>
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO:</b>	R\$ 3.316.900,00 (três milhões e trezentos e dezesseis mil e novecentos reais).
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO POR LOTE
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	Das <b>09:00 horas</b> do dia <b>16 de Abril de 2024</b> até às <b>08:00 horas</b> do dia <b>30 de Abril de 2024</b> .
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	Às <b>09:00 horas</b> do dia <b>30 de Abril de 2024</b> . (Horário de Brasília).
<b>LOCAL:</b>	<b>BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL -</b> Acesso Identificado no link: <a href="http://bllcompras.org.br">bllcompras.org.br</a> .
<b>PREGOEIROS:</b>	Cleverson Tosin José Carlos Vieira Daiane Ribeiro Brotto Mauro Mazepa Gonçalves
<b>EQUIPE DE APOIO:</b>	Cleverson Tosin José Carlos Vieira Daiane Ribeiro Brotto Mauro Mazepa Gonçalves
<b>Designados pela Portaria nº 317/2023 de 17 de maio de 2023.</b>	

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	3
1.0. DO OBJETO .....	3
2.0. DO PREÇO MÁXIMO .....	3
3.0. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	3
4.0. DA ABERTURA.....	3
5.0. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
6.0. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	5
7.0. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	6
8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
9.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	8
10.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
11.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
12.0. DA FASE DE JULGAMENTO .....	14

13.0. DOS RECURSOS.....	16
14.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	17
15.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	17
16.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	17
17.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	18
18.0 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.....	19
19.0 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA .....	19
20.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	20
21.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	22
22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23
23.0. DOS ANEXOS .....	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	47
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO .....	57
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	69
ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS .....	71
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA RECOMPOSTA.....	74
ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.....	75
ANEXO VIII - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.....	84
ANEXO IX- CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA .....	90

## **PREÂMBULO**

O **Município de Colombo**, Estado do Paraná, torna público que às **09:00 horas do dia 30 de Abril de 2024 (horário de Brasília)**, no Site da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL** com Acesso Identificado no link: ([bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br)) fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO “MENOR PREÇO / POR LOTE ”**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, que obedecerá as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1.0. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura com fornecimento de material visando a manutenção dos imóveis mantidos pela Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

## **2.0. DO PREÇO MÁXIMO**

**2.1.** O preço máximo total para a presente licitação será de **R\$ 3.316.900,00 (três milhões e trezentos e dezesseis mil e novecentos reais)**.

**2.2.** O preço unitário constante da proposta não poderá ser superior ao preço máximo unitário constante do Termo de Referência (Anexo I), para o preço final após a rodada de lances, sob pena de imediata desclassificação.

**2.3.** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho.

## **3.0. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua emissão.

## **4.0. DA ABERTURA**

**4.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

**4.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pela Portaria Nº 317/2023 de 17 de maio de 2023, publicada no Órgão Oficial do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br)).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **09:00 HORAS** do dia **16 de Abril de 2024** até às **08:00 HORAS** do dia **30 de Abril de 2024**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09:00 HORAS** do dia **30 de Abril de 2024**. (Horário de Brasília).

**LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** - Acesso Identificado no link ([bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br)).

**4.3.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **5.0. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade ao objeto da licitação.

**5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).**

**5.3.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as licitantes que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º, da LC nº 123/06, ressalvado o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.

**5.4. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:**

**5.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**5.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade gerenciadora da ata ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.5.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

**5.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade gerenciadora da ata, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.8.** O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.11.** O disposto nos itens **5.4.2** e **5.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

**5.12.** A vedação de que trata o item **5.4.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6.0. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**6.1.** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

**6.1.2.** A vedação quanto à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

**6.1.3.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio **se justifica** na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

**6.1.4.** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

**6.1.5.** Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

## **7.0. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1. Para fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que queira gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito ao tratamento diferenciado. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06).**

**7.1.1.** A licitante ME / EPP deverá assinalar a opção constante na declaração unificada e informações para cumprimento das obrigações ([Anexo IV](#)), optando pelo enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte (documento obrigatório).

**7.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.2.1 acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços / Contrato, ou revogar a licitação.

**7.2.3.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme e, ainda, implicará na declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**8.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**8.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.2.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**8.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.4.** A falsidade da declaração de que trata o item **8.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**8.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**8.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **9.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

**9.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

**9.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

**9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

**9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

**9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal (Alvará)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.3.** Nos casos em que a validade do Alvará de licença esteja atrelada a apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a certidão negativa de débitos da respectiva municipalidade.

**9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

**9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado** da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a Sessão;

**8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Município** onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

**9.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

**9.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**9.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:**

**9.3.1.** Prova constituída por documento (s) expedido (s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, do fornecimento de serviços da mesma natureza do ora licitado, através de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da proponente;

**9.3.2.** Declaração Unificada (Anexo IV).

**9.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

**9.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou

**9.4.2.** Apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

**9.4.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, apresentado na forma da lei, com **Termo de Abertura e Encerramento**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante (**quando o balanço patrimonial for via SPED**, deverá apresentar também o respectivo **Recibo de Entrega** e quando tratar-se de **balanço digital** apresentar o **Termo de Autenticação da Junta Comercial**).

**9.4.4.** No caso de empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação do

balanço de abertura, referentes ao período de existência da sociedade.

**9.4.5.** Para comprovar a boa situação financeira, a empresa deverá apresentar “**uma**” das opções dos subitens a seguir:

**9.4.6. Apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), conforme a seguir:**

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

“ou”

**9.4.7.** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior à **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, registrado na Junta Comercial na forma da lei. O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data supramencionada através de índices oficiais específicos para o caso.

**9.4.8.** Para os índices colacionados (ILG, ILC), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

**9.4.9.** Sobre a apresentação dos índices para comprovar a boa situação financeira da empresa, esclarecemos que o índice de endividamento expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os índices colacionados (ILG, ILC), o resultado “ $\geq 1$ ” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

## **10.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.1.** Valor unitário e total do LOTE;

**10.1.2.** Marca ou fabricante;

**10.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência;

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**10.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.7.** A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**10.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

**10.10.** O preço máximo total para a presente licitação será de **R\$ 3.316.900,00 (três milhões e trezentos e dezesseis mil e novecentos reais)**.

**10.11.** O preço de cada um dos **lotes**, não poderá ser superior ao preço máximo unitário constante do **Termo de Referência** (Anexo I) deste edital, para o preço final após a rodada de lances, sob pena de imediata desclassificação do **“LOTE”**.

**10.12.** Constar obrigatoriamente a descrição dos itens, o preço unitário e total, com **02 (duas) casas decimais (R\$ 0,00)**, em moeda corrente nacional em algarismos.

**10.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**10.13.1.** Adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

**10.13.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora da Ata ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **11.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** - Acesso Identificado no link: [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do LOTE.
- 11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 11.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo

lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**11.17.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**11.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**11.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

**11.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.24.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**11.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

**11.26.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**11.26.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.26.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**11.26.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**11.26.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.27.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou

entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no território do Estado em que este se localize;

**11.27.2.** Empresas brasileiras;

**11.27.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.27.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**11.29.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.30.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.31.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11.32.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação do certame.

**11.33.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12.0. DA FASE DE JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**12.1.3.** Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar – Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexcercargo>

em-comissao/229098/area/251).

**12.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**12.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.7.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**12.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**12.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**12.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**12.10.1.** Contiver vícios insanáveis;

**12.10.2.** Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

**12.10.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**12.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**12.10.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**12.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN - SEGES/ME nº 73/2022.

**12.12.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**12.12.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**12.12.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa

comprove a exequibilidade da proposta.

**12.14.** Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Que poderá ser sanado pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**12.15.** O ajuste de que trata o item anterior, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

### **13.0. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões **OBRIGATORIAMENTE**, pela **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema citado acima (BLL), em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL**.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo ou feito de forma diversa do que determina o Item

**13.3.3** deste Edital, não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados do término da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**14.2.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou, ainda e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### **15.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente;

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **16.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1746/2023, das Secretarias Municipais a seguir:

<b>D.O.</b>	<b>Fonte</b>	<b>Secretaria</b>
15.01.12.361.0010.2046.339039	1.1021/1.1040	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2048.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2051.339039	1.107	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2057.339039	1.103/2.103	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2131.339039	1.107	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2132.339039	1.1021/1.1022	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.367.0010.2173.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2052.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2053.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação

16.02.10.305.0020.2067.339039	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2062.339039	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2063.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.302.0021.2071.339039	1.303/1.369/2.369	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.303.0021.2170.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
17.02.08.241.0016.2086.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. Assist. Social
17.02.08.243.0017.6079.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. Assist. Social
17.02.08.244.0016.2138.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.243.0017.6078.339039	1.000	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.243.0017.6085.339039	1.000/1.941/3.941	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.243.0017.6142.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.244.0016.2081.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.244.0016.2088.339039	1.000	Sec. Mun. Assist. Social
18.01.26.451.0025.2009.339039	1.000	Sec. Mun. de Obras e Viação

<b>Desdobramentos</b>	<b>Descrição</b>
16.00	Manutenção e conservação de bens imóveis

## **17.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, em **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo Fiscal de Contrato e Secretário responsável da pasta, acompanhada de relatório dos serviços executados, e dos documentos, conforme anexo V deste edital.

**17.2.** As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF.

**17.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

**17.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seus pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos após a data de suas reapresentações válidas;

**17.5.** Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

**17.6.** O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Detentora da Ata, devendo para isto a Detentora da Ata colocar na nota fiscal as seguintes informações: número da conta corrente, agência e banco, número da Ata de Registro de Preços e número do empenho;

**17.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por

cento ao ano.

#### **18.0 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

**18.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

**18.2.** Supervisionar a prestação dos serviços e comunicar à Detentora da Ata as irregularidades observadas na sua execução;

**18.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata;

**18.4.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

**18.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Detentora da Ata entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

**18.6.** Proceder aos pagamentos devidos à Detentora da Ata, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

#### **19.0 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**19.1.** A Detentora da Ata, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores obriga-se a:

**19.1.2.** Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Prestar o serviço com a qualidade ofertada, atendendo rigorosamente as especificações (descrição técnica/prazos de validade e demais) constantes no edital de licitação e na proposta de preços;

**19.1.3.** Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na entrega dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**19.1.4.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

**19.1.5.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

**19.1.6.** Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**19.1.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou

negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

**19.1.8.** Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;

**19.1.9.** A obrigação da Detentora da Ata de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.1.10.** Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos servidores autorizados;

**19.1.11.** Informar, ao Órgão Gerenciador da Ata, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**19.1.12.** Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Ata de Registro de Preços, sem prévia e formal anuência do Órgão Gerenciador da Ata;

**19.1.13.** Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo Órgão Gerenciador da Ata, salvo motivo de força maior;

**19.1.14.** A Detentora da Ata responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

## **20.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**20.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**20.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**20.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**20.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**20.2.4.** Não celebrar a Ata de Registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.2.5.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**20.2.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação;

**20.2.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**20.3.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**20.3.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**20.3.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.3.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**20.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.4.1.** Advertência;

**20.4.2.** Multa;

**20.4.3.** Impedimento de licitar e contratar, e;

**20.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**20.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**20.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**20.6.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**20.7.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.2 e 20.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**20.8.** Para as infrações previstas nos itens 20.2.6, 20.2.7, 20.3, 20.3.3 e 20.3.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**20.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**20.10.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**20.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.2 e 20.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

**20.12.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.2.6, 20.2.7, 20.3, 20.3.3 e 20.3.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.2 e 20.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**20.13.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

**20.14.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.15.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**20.16.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**20.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **21.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação

da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**21.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: Site BLL – Bolsa de Leilões e Licitações.

**21.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**21.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico BLL.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br) e site da Bolsa de Licitações e Leilões.

**22.11.** As autoridades abaixo relacionadas **AUTORIZAM A PUBLICAÇÃO** deste edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

### **23.0. DOS ANEXOS**

**23.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração unificada e informações para cumprimento das obrigações;

Anexo V - Relação de documentos para liquidação de pagamentos;

Anexo VI – Modelo de Proposta Recompota

Anexo VII - Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

Anexo VIII - Regulamento do sistema eletrônico de licitações sistema.

Anexo IX – Custo pela Utilização do Sistema.

Colombo, 10 de Abril de 2024.

**LUCIANE DALA VALLE CORREIA DE FREITAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ITALO PERINI NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CESAR JUNIOR CASTRO ESPINDOLA**  
FISCAL DE CONTRATO – SEMED

**WELLINGTON TSCHEPPEN**  
FISCAL DE CONTRATO – SEMOV

**LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ VALLE**  
GESTOR DE CONTRATO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo: 2422/2024**

**Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Obras e Viação e demais Secretarias do Município de Colombo.**

**1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de para serviços de pintura de paredes, murros, tetos, portas, portões, grades, estruturas de madeira e metálicas nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Colombo, com fornecimento de todos os materiais necessários.

**LOTE 1 – SERVIÇOS DE PINTURA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IPM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pintura de teto e paredes internas e externas, com tinta acrílica, até 3,0 m de altura, com fornecimento de todo material necessário (sem utilização de andaimes).	26.952	M²	100.000	15,48	1.548.000,00
02	Pintura de teto e paredes internas e externas, com tinta acrílica, acima de 3,0m de altura, com fornecimento de todo material necessário (com utilização de andaimes).	26.953	M²	50.000	18,84	942.000,00
03	Pintura em madeira, com esmalte sintético, incluindo portas e esquadrias, com fornecimento de todo material necessário.	26.954	M²	5.000	17,49	87.450,00
04	Pintura em madeira com verniz filtro solar, incluindo portas e esquadrias, com fornecimento de todo materiais necessários.	26.955	M²	3.000	16,99	50.970,00
05	Pintura de pisos com tinta acrílica, com fornecimento de todo material necessário.	26.956	M²	6.000	28,58	171.480,00
06	Pintura de esquadrias de ferro, incluindo portas metálicas, ferragem, grade, portão, caixilhos, letreiros em chapa metálica dos portais unidades de ensino, janelas e venezianas com esmalte sintético, com fornecimento de todo material necessário.	26.957	M²	20.000	25,85	517.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>3.316.900,00</b>	

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. O procedimento utilizará o Sistema de Registro de Preço (SRP);
- 1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses;**
- 1.6. Forma de julgamento do certame licitatório será por **Lote**.

## **2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O pedido visa facilitar e agilizar o atendimento as unidades que necessitem dos serviços, pois um único fornecedor executará todos os serviços necessários ao mesmo tempo uma vez que são serviços de mesma natureza e muitas vezes um complementa o outro. A justificativa quanto à realização da licitação em LOTE, se dá em virtude de que os eventuais serviços a serem realizados nos prédios público municipais, podem contemplar vários dos itens descritos no Termo de Referência no mesmo ambiente, por exemplo, o ambiente de uma sala de aula, se faz presente vários dos itens contemplados do processo supracitado (pintura em área até três metros, acima de três metros, pintura em porta de madeira, pintura em janela de ferro, etc) e considerando que caso o critério de julgamento da licitação seja realizado por item e não por lote, poderia haver a necessidade de várias empresas realizarem os serviços no mesmo local, onde isso poderia ocasionar as seguintes situações:

- I. Falta de padrão quanto a realização dos serviços;
- II. Possibilidade de divergência entre as empresas quanto a obrigações quanto ao acabamento e limites das áreas pintadas;
- III. Em eventual problema de qualidade nos serviços prestados, este poderá ser relacionado a outra empresa, havendo assim conflito de responsabilidade;
- IV. Perca de economia de escala em virtude de não ser logística única até o local e do não reaproveitamento de materiais e equipamentos comuns aos itens solicitados;
- V. Necessidade da elaboração de cronogramas complexos para definição de ordem de pintura dos locais, de forma a uma empresa não interferir no serviço de outra; etc.

### **3.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.316.900,00 (três milhões e trezentos e dezesseis mil e novecentos reais)**, conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

### **4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5.0. SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto deste certame.

### **6.0. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

### **7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

#### **7.1. PROCEDIMENTOS GERAIS**

- I. Implementar a montagem das instalações provisórias necessárias utilizadas no serviço, prevendo, inclusive, área isolada para depósito e guarda de materiais e equipamentos;
- II. Deslocar os mobiliários, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e outras partes ou componentes dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados pela pintura;
- III. Retirar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados pela pintura;
- IV. Proteger os mobiliários, equipamentos, eletroeletrônicos eletrodutos, tubulações, eletrocalhas, canaletas plásticas e outras partes ou componentes que não puderem ser removidas para evitar que sejam danificados pela pintura, cobrindo-os, totalmente, com lona plástica preta nova;
- V. Proteger batentes, caixilhos portas, rodapés, janelas, pisos e outras partes ou componentes da edificação para evitar que sejam danificados pela pintura;

#### **7.2. CONDIÇÕES DOS SUBSTRATOS**

7.2.1. A superfície do substrato deve apresentar-se: seca, coesa, isenta de partículas soltas,

óleos, gorduras, graxas e micro-organismos, obedecendo ao descrito na NBR 13245/2011, em seus subitens 4.3.1 Substratos à base de cimento ou cal; 4.3.2 Substratos de madeira; 4.3.3 Substratos metálicos ferrosos.

### 7.3. PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES

7.3.1. A superfície a ser pintada deve estar adequadamente preparada, a fim de se garantir o cumprimento satisfatório das funções de pintura. A seleção e o modo de preparo da superfície dependem do tipo do substrato. Os métodos para a preparação das superfícies são apresentados na NBR 13245/1995, em seus subitens 5.1.2.1 Preparação de substratos à base de cimento ou cal; 5.1.2.2 Preparação de substratos de madeira; 5.1.2.3 Preparação de substratos metálicos ferrosos.

### 7.4. DESCRITIVO DAS PINTURAS

#### 7.4.1. PINTURA DE PAREDES E TETOS COM TINTA ACRÍLICA

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS
01	100.000 m <sup>2</sup>	Pintura de teto e parede, internas e externas, com tinta acrílica até 3,0 m de altura (sem utilização de andaimes).
02	50.000 m <sup>2</sup>	Pintura de teto e parede, internas e externas, com tinta acrílica acima de 3,0 m de altura (com utilização de andaimes).

##### 7.4.1.1. Descrição dos serviços para os itens 1 e 2:

- I. Remover e proteger os objetos;
- II. Preparar a superfície a ser pintada;
- III. Remover e reexecutar o reboco nos locais onde se apresentaremocos, mal aderidos ou sem resistência devido à degradação por umidade;
- IV. **Em locais onde o revestimento apresente depressão entre 5 mm e 10 mm e área inferior a 500 cm<sup>2</sup> poderá ser reparado com aplicação de gesso em pó, desde que o substrato se apresente firme e sem degradação;**
- V. Aplicar Massa Acrílica onde for necessário para o perfeito nivelamento da superfície;
- VI. Lixar a superfície;
- VII. Retirar o pó da superfície;
- VIII. Aplicar uma demão de fundo preparador em toda a superfície a ser pintada;
- IX. Diluir a tinta com água potável de acordo com a recomendação do fabricante;

- X. Aplicar 2 (duas) demãos de tinta acrílica.
- XI. Se houver mofo na superfície, lavar o local com uma solução de hipoclorito de sódio com 4% a 6% de cloro ativo (água sanitária), enxaguar em seguida;
- XII. Nos locais onde foram refeitos os rebocos aguardar no mínimo 15 (quinze) dias para a cura do revestimento antes de preparar a superfície para receber nova pintura;
- XIII. Após aplicar massa acrílica, esperar secar por completo antes de lixar;
- XIV. Lixar toda a superfície até que a tinta anterior perca o brilho e não haja mais partes soltas;
- XV. Antes de pintar, retirar o pó das superfícies com vassoura de pelo e pano úmido;
- XVI. Aguardar, no mínimo, 4 (quatro) horas, antes de aplicar outra demão de tinta;
- XVII. Evitar pintar em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos muito fortes.

#### **7.4.2. PINTURA DE PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA COM ESMALTE SINTÉTICO**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS</b>
03	5.000 m <sup>2</sup>	Pintura em madeira, com esmalte sintético (incluindo portas e esquadrias)

##### **7.4.2.1. Descrição dos serviços para o item 3:**

- I. Preparar a superfície a ser pintada;
- II. Remover sujeira, graxas, óleos e outras partículas;
- III. Corrigir irregularidade com massa niveladora e/ou massa de enchimento;
- IV. Lixar toda a superfície para nivelamento e retirada do brilho da tinta existente;
- V. Retirar o pó das superfícies;
- VI. Aplicar 2 (duas) demãos de tinta esmalte sintético na cor especificada;
- VII. Após aplicar a massa niveladora e de enchimento, esperar secar por completo antes do lixamento;
- VIII. Lixar toda a superfície até que a tinta anterior perca o brilho e não haja mais partes soltas;
- IX. Antes de pintar, retirar o pó das superfícies;
- X. Aguardar no mínimo 4 (quatro) horas antes de aplicar outra demão de tinta.

#### **7.4.3. PINTURA DE PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA COM VERNIZ FILTRO SOLAR**

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
04	3.000 m <sup>2</sup>	Pintura em madeira com verniz filtro solar (incluindo portas e esquadrias)

#### 7.4.3.1. Descrição dos serviços para item 4:

- I. Preparar a superfície a ser pintada;
- II. Remover sujeira, graxas, óleos e outras partículas;
- III. Lixar toda a superfície para nivelamento e retirada do brilho do verniz;
- IV. Retirar o pó das superfícies;
- V. Aplicar 2 (duas) de mãos de verniz à base do poliuretano fosco;
- VI. Após aplicar a Massa Niveladora e de Enchimento, esperar secar por completo antes do lixamento;
- VII. Lixar toda a superfície até que o verniz existente perca o brilho e não haja mais partes soltas;
- VIII. Antes de pintar, retirar o pó das superfícies;
- IX. Aguardar, no mínimo, 4 (quatro) horas antes de aplicar outra demão de verniz.

#### 7.4.4. PINTURA DE PISOS COM TINTA ACRÍLICA

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
05	6.000 m <sup>2</sup>	Pintura de pisos com tinta acrílica

#### 7.4.4.1. Descrição dos serviços para o item 5:

- I. Preparar a superfície a ser pintada;
- II. Remover e reexecutar os revestimentos mal aderidos ou sem resistência;
- III. Retirar o pó, graxa, gordura, resíduos e demais elementos que interfiram na aderência da pintura à superfície;
- IV. Diluir a tinta com água potável de acordo com a recomendação do fabricante;
- V. Aplicar 2 (duas) demãos de tinta acrílica apropriada para piso;
- VI. Nos locais onde foram refeitos os revestimentos, aguardar no mínimo 15 (quinze) dias para a cura do revestimento antes de preparar a superfície para receber nova pintura;
- VII. Antes de pintar, retirar o pó das superfícies com vassoura de pelo e pano úmido;
- IX. Aguardar, no mínimo, 4 (quatro) horas antes de aplicar outra demão de tinta;
- X. Aplicar resina antiderrapante cerca de seis horas depois da aplicação da tinta;

XI. Evitar pintar em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos muito fortes.

#### 7.4.5. PINTURA DE ESQUADRIAS DE FERRO E ELEMENTOS METÁLICOS, INCLUINDO PORTAS, FERRAGEM, GRADE, PORTÃO, CAIXILHOS, JANELAS E VENEZIANAS, TUBULAÇÃO E CORRIMÃOS COM ESMALTE SINTÉTICO

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
06	20.000 m <sup>2</sup>	Pintura de esquadrias de ferro, incluindo portas metálicas, ferragem, grade, portão, caixilhos, letreiros em chapa metálica galvanizada dos portais unidades de ensino, janelas e venezianas com esmalte sintético.

##### 7.4.5.1. Descrição dos serviços para o item 6:

- I. Lavar a superfície e remover resíduos de óleo, gordura e graxa, com pano embebido em aguarrás;
- II. Lixar a superfície para retirada de brilho da tinta anterior;
- III. Remover pontos de ferrugem até encontro da superfície sã;
- IV. Aplicar primer anticorrosivo fosfatizante sobre os pontos tratados;
- V. Aplicar Tinta anticorrosiva rica em óxido de ferro (zarcão) sobre os pontos tratados;
- VI. Aplicar 2 (duas) demãos de tinta esmalte sintético sobre toda a superfície preparada;
- VII. Pintura de letreiros na cor branco gelo em chapa metálica galvanizada na cor verde em esmalte sintético acetinado.

#### 7.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

7.5.1. Os levantamentos dos quantitativos para elaboração de orçamento considerarão os seguintes critérios:

- I. Grades em janelas e portão em grade: multiplicar o vão-luz por dois;
- II. Esquadrias sem batente (portas ou janelas): multiplicar o vão-luz por dois;
- III. Esquadrias com batente (portas ou janelas): multiplicar o vão-luz por três;
- IV. Venezianas (portas ou janelas, incluso batente): multiplicar o vão-luz por cinco;
- V. Vão-luz nas superfícies inferiores a 2,0 m<sup>2</sup> não serão descontados;
- VI. Vão-luz nas superfícies superiores a 2,0 m<sup>2</sup> serão descontados o que exceder a 2,0 m<sup>2</sup>;
- VII. Calhas, condutores, corrimãos e tubulações: medir o comprimento efetivo;
- VIII. Vigas e pilares: medir a superfície desenvolvida em metros quadrados;
- IX. Paras as demais superfícies, considerar-se-á a área efetivamente pintada;

**X. Não serão considerados outros critérios de medição não constantes deste apêndice, ainda que sejam praxe de mercado.**

## **7.6. LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO**

**7.6.1.** Durante todo o tempo dos serviços o imóvel deverá ser mantido limpo e varrido com o acondicionamento de detritos em sacos de rafia novos que, juntamente com os restos de materiais e embalagens, deverão ficar confinados dentro do espaço reservado para as instalações provisórias da Detentora da Ata, até a sua retirada. A limpeza será feita de modo a preservar outras partes ou componentes da edificação.

## **7.7. PROCEDIMENTOS FINAIS**

- I. Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a Detentora da Ata executará todos os demais arremates que julgar necessários e os que o Fiscal de Ata de Registro de Preços determinar;
- II. A Detentora da Ata responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos dos serviços;
- III. Implementar a desmontagem das instalações provisórias utilizadas no serviço;
- IV. Limpar os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes dos serviços;
- V. Recolocar os móveis, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e demais equipamentos aos locais de origem;
- VI. Recolocar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos.

## **7.8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.8.1.** Os serviços poderão ser executados em unidades públicas do Município de Colombo, tais como: escolas municipais, centro municipais de educação infantil, ginásios de esportes, unidades de saúde, unidades de pronto atendimento, projetos procriando, centros de convivência, sedes administrativas, etc;

**7.8.2.** Ficará a cargo da Secretaria de Obras a elaboração do planejamento de execução dos serviços, indicando as datas e locais dos trabalhos em prédios públicos municipais durante o período de vigência da ata.

## 7.9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.9.1.** Os serviços deverão ser executados conforme especificações contidas no Termo de Referência, no local indicado pelo fiscal solicitante em contato após recebimento dos empenhos pela empresa, podendo ser: A sede da Prefeitura Municipal de Colombo, as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Juventude, Saúde, Administração, Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Assistência Social e Trabalho, Obras e Viação, Habitação e Urbanismo e Unidades atendidas pelas Secretarias: Escolas, Centros de Educação Infantil, Ginásios de Esportes, Bibliotecas, Museu, Postos de Saúde, Projetos Pró-criando, CRAS, API's entre outros dentro dos limites geográficos do Município de Colombo;

**7.9.2.** É de responsabilidade do fornecedor todos os custos para a prestação dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento (transporte);

**7.9.3.** Caberá exclusivamente ao setor solicitante definir a forma de execução que melhor atenda suas necessidades, sempre respeitando as especificações do Termo de Referência;

**7.9.4.** A Detentora da Ata deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;

**7.9.5.** Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração;

**7.9.6.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio do Fiscal da ata de registro de preços, encaminhará a **DETENTORA DA ATA** uma Ordem de Serviço para cada local, na qual constará o endereço da unidade, contato e telefone, bem como seu prazo de execução contado do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme o seguinte critério:

ÁREA CONSTRUÍDA	PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO PARA OS SERVIÇOS (POR LOCAL)
Até 150 m <sup>2</sup>	15 dias corridos
De 150 a 300 m <sup>2</sup>	21 dias corridos
De 301 a 500 m <sup>2</sup>	28 dias corridos
Acima de 501m <sup>2</sup>	35 dias corridos

## 7.10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**7.10.1.** A Detentora da Ata deverá iniciar os serviços em **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou solicitação do serviço. Podendo ser adotado cronograma

para execução dos serviços, com prazo **nunca superior a 30 (trinta) dias** do recebimento da Nota de Empenho e/ou solicitação do serviço. O prazo máximo para a execução dos serviços está especificado no quadro acima (Forma de Execução);

**7.10.2.** Em casos de emergência a Detentora da Ata deverá disponibilizar, mediante nota de empenho, profissionais para execução de serviços **em 24 (vinte e quatro) horas** contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou solicitação do serviço;

**7.10.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da Detentora da Ata, sendo às custas por conta da Detentora da Ata, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **8.0. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS**

**8.1.** Tendo em vista o interesse público em adquirir produtos com qualidade necessária para garantir uma performance de rendimento e durabilidade adequada dos serviços, adotaremos como parâmetro o procedimento de que as tintas, massa, esmaltes e vernizes deverão ser de primeira linha e deverão ser APROVADOS por meio de laudo entregues ao Fiscal da ata de registro de preços, fornecido pela Detentora da Ata, sendo suas expensas por conta desta, e devendo ser apresentada antes da utilização, laudo recente, inferior a um ano, elaborando por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando que eles estão em conformidade com as seguintes normas:

<b>TINTA LÁTEX STANDARD E PREMIUM</b>	NBR 14940 Resistência á abrasão úmida
	NBR 14942 Determinação do poder de cobertura de tinta seca
	NBR 14943 Determinação do poder de cobertura de tinta úmida
<b>MASSA NIVELADORA</b>	NBR 15303 Determinação do poder de absorção de água de massa niveladora
	NBR 15312 Determinação da resistência à abrasão de massa niveladora
<b>ESMALTE SINTÉTICO E TINTA A ÓLEO</b>	NBR 15299 Determinação do poder de brilho
	NBR 15311 Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida instrumental
	NBR 15314 Determinação do poder de cobertura em película de tinta seca obtida por extensão
	NBR 15315 Determinação do teor de sólidos
	NBR 15077 Determinação da cor e da diferença de cor

<b>VERNIZ</b>	NBR 15299 Determinação do poder de brilho
	NBR 15311 Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida instrumental
	NBR 15315 Determinação do teor de sólidos

**8.2. TINTA ACRÍLICA FOSCA** - classificada na NBR 11702 no item 4.2.5 e na NBR 15079 como Standard ou Premium, vedada a utilização de tinta de classificação econômica. Resina à base de dispersão aquosa de copolímero, estireno acrílico, isento de metais pesados, sem cheiro e resistente à lavabilidade (Norma NBR 14940). Poder de cobertura mínimo de tinta seca =5m<sup>2</sup> por litro. A Detentora da Ata deverá apresentar catálogo com tintas prontas da fabricante, com no mínimo 12 opções de cores.

**8.3. TINTA ACRÍLICA PARA PISO** – classificada na NBR 11702 no item 4.2.5 e na NBR 15079 como Standard ou Premium, vedada a utilização de tinta de classificação econômica. Resina à base de dispersão aquosa de copolímero, estireno acrílico, isento de metais pesados, sem cheiro e resistente à lavabilidade (Norma NBR 14940). Poder de cobertura mínimo de tinta seca =5m<sup>2</sup> por litro. A Detentora da Ata deverá apresentar catálogo com tintas prontas da fabricante, com no mínimo 06 opções de cores.

**8.4. MASSA ACRÍLICA** – classificada na NBR 11702 no item 4.5.1. Resina à base de dispersão aquosa de copolímero, estireno acrílico, utilizada para corrigir imperfeições rasas nas superfícies externas ou internas. Rendimento médio de 2,5m<sup>2</sup> por litro demão.

**8.5. FUNDO PREPARADOR DE PAREDES – BASE ÁGUA** – classificada na NBR 11702 no item 4.1.9. Resina à base de dispersão aquosa de copolímero acrílico, utilizada para uniformizar, absorção e selar superfícies externas ou internas como alvenaria, reboco, concreto e gesso. Rendimento médio de 4,5m<sup>2</sup> por litro.

**8.6. FUNDO PREPARADOR DE MADEIRA** – Produto à base de nitrocelulose, resinas sintéticas e alquídicas para uniformizar a absorção das superfícies de madeira. Rendimento médio de 4,5m<sup>2</sup> por litro.

**8.7. ESMALTE SINTÉTICO FOSCO** – Tinta à base de resinas alquídicas, acabamento fosco, lavável classificada na NBR 11702 no item 4.2.4. Rendimento de 11 A 14m<sup>2</sup> por litro demão. A Detentora da Ata deverá apresentar catálogo com tintas prontas da fabricante, com no mínimo 12 opções de cores.

**8.8. VERNIZ POLIURETANO FOSCO** – Resinas alquídicas à base de óleo vegetal semi-secativo, hidrocarbonetos alifáticos, cargas sintéticas (fosco), pigmento inorgânico e secantes organometálicos. Não contém benzeno e metais pesados. Rendimento de 16 a 30m<sup>2</sup> por litro demão.

**8.9. FUNDO PARA METAIS** – classificada na NBR 11702 no item 4.1.2 rica e óxidos de ferro (zarcão). Resina à base de óleo vegetal semi-secativo modificada com fenólica, hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, cargas minerais inertes, pigmento inorgânico contendo metais pesados e secantes organometálicos. Rendimento médio de 7 a 12m<sup>2</sup> por litro demão.

**8.10. DESOXIDANTE – Antiferrugem** – Desoxidante à base de ácido fosfórico e álcool etílico. Composição: ácido fosfórico.

**8.11. SOLVENTE PARA LIMPEZA DE GRAXAS E GORDURAS** – Mistura de hidrocarbonetos aromáticos, álcoois e éteres para a diluição de tintas à base de solventes.

**8.12. SOLVENTE PARA DILUIÇÃO E LIMPEZA DE ESMALTE SISNÉTICO** – Mistura de hidrocarbonetos aromáticos, álcoois e éteres para a diluição de tintas à base de solventes.

**8.13.** Poderá ser solicitada à Detentora da Ata a utilização de outros tipos de tinta não referenciados acima, para atendimento de necessidades específicas.

## **9.0. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**9.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**9.3.** Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Detentora da Ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Detentora da Ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**9.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da mesma, ou pelos respectivos substitutos;

**9.5.** O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesta, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**9.6.** O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**9.6.1.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de

preços emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção;

**9.6.2.** O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor da mesma, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**9.6.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da mesma;

**9.7.** O fiscal da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**9.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**9.9.** O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração;

**9.9.1.** O gestor da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, para fins de empenho de despesa e pagamento;

**9.9.2.** O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**9.9.3.** O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**9.10.** O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término desta sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

**9.11.** Os fiscais e gestores da ata de registro de preços são responsáveis exclusivamente pelos serviços solicitados por suas respectivas secretarias, caso determinada secretaria solicite os serviços e não possua fiscal/gestor nomeado, o Gestor da Pasta ou pessoa designada pelo

mesmo se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, devendo cumprir com todos os requisitos acima especificados.

## **10.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizados e finalizados, com emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal de contrato, seguida da cópia da ordem de serviços ou similar, assinada e carimbada pelo setor requisitante comprovando a execução dos serviços;

**10.2.** A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho, acompanhada dos documentos, conforme solicitado no edital.

**10.3.** A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Detentora da Ata e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

**10.4.** Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

**10.5.** O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Detentora da Ata, devendo para isto a Detentora da Ata apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco;

**10.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano;

**10.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**10.8.** A Detentora da Ata responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

## **11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

**11.1.** Encaminhar Nota de Empenho para empresa, com todas as informações necessárias para que esta efetue nos termos da Ata de Registro de Preços e do Edital de licitação a entrega do

objeto solicitado.

**11.2.** Manter contato com a Detentora da Ata a respeito de datas e local para execução dos serviços.

**11.3.** Indicar e receber os serviços no local e horário estipulado pelo responsável, com a devida conferência dos itens, atentando sua qualidade e se atendem ao exigido em edital.

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**11.5.** Indicar um ou mais fiscais de contrato para acompanhamento da entrega e conferência dos serviços;

**11.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Detentora da Ata entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso.

**11.7.** Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

## **12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**12.1.** A Detentora da Ata, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores obriga-se a:

**12.2.** A Detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente ao ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu, de seu(s) empregado(s), prepostos ou terceiros na prestação dos serviços contratados.

**12.3.** São de responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência não transferem ao Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do edital.

**12.4.** A Detentora da Ata compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando ao Órgão Gerenciador da Ata qualquer alteração nas referidas condições.

**12.5.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador da Ata.

**12.6.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou em edital e seus anexos, assim como prestar esclarecimentos quando necessário.

**12.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for,

comprovadamente, provocado por uso indevido.

**12.8.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos da Lei Federal n.º 14133/2021, com as alterações dela decorrentes.

**12.9.** A Detentora da Ata é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções resultantes da execução, bem como comprovada a sua falta ou deficiência.

**12.10.** A Detentora da Ata compromete-se a atender todas as condições descritas no Edital e Ata de Registro de Preços.

**12.11.** A Detentora da Ata será responsável pela realização dos serviços, mesmo de seus empregados e subempreitados;

**12.12.** Prestar à Administração sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que seja necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

**12.13.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados na execução dos serviços contratados.

**12.14.** Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**12.15.** Caberá a Detentora da Ata a responsabilidade pelo transporte e alimentação de seus funcionários.

**12.16.** Durante a execução dos serviços todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, equipamentos de proteção individual – EPI's e transporte;

**12.17.** Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados, primando sempre pela segurança, qualidade e eficiência.

**12.18.** A Detentora da Ata deverá executar os serviços e informar o fiscal do contrato imediatamente se houver qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços a serem executados.

**12.19.** A Detentora da Ata deverá assegurar que seus colaboradores quando da execução dos serviços façam uso de todos os EPI's necessários, incluindo recomendações dos órgãos de

vigilância sanitária estadual e municipal.

**12.20.** Os serviços deverão ser realizados por funcionários devidamente uniformizados em veículos identificados.

**12.21.** Informar à Fiscalização, por escrito em formato de lista de verificação os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados.

**12.22.** Remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais.

**12.23.** Remover todo entulho em caçambas, sendo que a Detentora da Ata deverá obedecer à Resolução 307 de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil.

**12.24.** Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM AM/TCE-PR.

**12.25.** A empresa Detentora da Ata deverá atender às normas da ABNT, normas internacionais consagradas e recomendações dos fabricantes, entre outras:

- I. NBR 7200 – Revestimento de paredes e tetos com argamassa, materiais, preparo, aplicação e manutenção;
- II. NBR 10998 – Tinta de acabamento acrílica à base de solvente orgânicos;
- III. NBR 11702 – Tintas para edificações não industriais;
- IV. NBR 12554 – Tintas para edificações não industriais;
- V. NBR 13245 – Execução de pinturas em edificações não industriais;

### **13.0. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para a suspensão:

**13.1.1.** Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

**13.1.2.** Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

**13.1.3.** Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Educação e/ou a pessoas a ele vinculadas;

**13.1.4.** Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Educação alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

**13.1.5.** Subcontratar total ou parcialmente o objeto do edital.

**13.2.** A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

**13.2.1.** Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**13.2.2.** O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**13.2.3.** O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**13.3.** A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

**13.3.1.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**13.3.2.** A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

**13.3.3.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

**13.3.4.** Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.3.5.** Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

**13.3.6.** Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

#### **14.0. PENALIDADES**

**14.1.** Na forma prevista no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, ao licitante que:

**14.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.2.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**14.1.3.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a ordem de compra / nota de empenho;

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**14.1.5.** Não mantiver a proposta;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**14.1.7.** Desistir da Proposta de Preços apresentada após a fase de credenciamentos, sem motivo justo e superveniente devidamente aceito pelo Senhor Pregoeiro;

**14.2.** Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante ainda estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência escrita;

**14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela

conduta do licitante;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14.3.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido a ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo.

**14.4.** O não cumprimento pela licitante vencedora (Declarada vencedora do certame) das obrigações assumidas importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções, garantido a defesa previa e contraditório:

**14.4.1.** Advertência escrita; A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.4.2.** Multa de:

**14.4.3.** Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato, por dia de atraso por descumprimento da obrigação contraída, limitando a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

**14.4.4.** Multa de 10% sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem "I" anterior, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.4.5.** Multa de 10% sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**14.4.6.** A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas;

**14.4.7.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei 14.133/2021;

**14.4.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas consistentes em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou, por fim, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, todas estas quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.4.9.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção imposta;

**14.4.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas consistentes em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou, por fim, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, medidas estas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública e direta e indireta de todos os entes federativos;

**14.5.** O valor da(s) multa(s) será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver;

**14.6.** Caso os serviços não forem executados no prazo estabelecido no edital, contados a partir da data da comunicação pela administração municipal (via e-mail), estará a licitante sujeita ao cancelamento, nos termos da Lei nº. 14.133/2.021, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos da referida lei.

**14.7.** A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos da Lei nº. 14133/21, garantido a ampla defesa e o contraditório

**14.8.** Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

**14.9.** Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para o recolhimento de qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, podendo o valor ser descontado de eventuais créditos;

**14.10.** Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, o valor será ainda acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês, podendo em qualquer caso ser cobrada judicialmente.

**14.11.** No caso da Detentora da Ata ser credora de valores, o Órgão Gerenciador da Ata

procederá ao desconto da(s) multa(s) devida(s) na proporção do crédito correspondente respondendo a Detentora da Ata pela diferença.

**14.12.** Os valores devidos e não quitados poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município.

**14.13.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A Detentora da Ata está sujeita às penalidades previstas no art. 155 e art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

## **16.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

## **17.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos definido pela SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda em declaração consignadas no Orçamento da SEMED – Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Colombo.

Colombo, 19 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANE DALA VALLE CORREIA DE FREITAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**ITALO PERINI NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
**ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

\_\_\_\_\_  
**CESAR JUNIOR CASTRO ESPINDOLA**  
FISCAL DE CONTRATO – SEMED

\_\_\_\_\_  
**WELLINGTON TSCHEPPEN**  
FISCAL DE CONTRATO – SEMOV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2422/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024  
REGISTRO DE PREÇOS**



---

**LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ VALLE**  
GESTOR DE CONTRATO

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../.....,  
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
 COLOMBO - PR, POR INTERMÉDIO DA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 .....  
 .... E  
 .....  
 ....

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário (a) Municipal de ..... (nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado ÓRGÃO (S) GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e o(a) Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado(a) por ..... (nome e função da detentora da ata de registro de preços), conforme atos constitutivos da empresa “OU” procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2024, mediante as condições a seguir enunciadas:

**1.0. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de pintura** com fornecimento de material visando a manutenção dos imóveis mantidos pela Prefeitura Municipal de Colombo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO IPM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	X,XX	X,XX

1.2. O valor total é de: R\$ \_\_\_\_\_ (.....) ..

**2.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1.1. Os serviços constantes na ata de registro de preços firmado entre as partes deverão ser prestados ou entregues nos locais indicados pelo fiscal da ata de registro de preços, independente

de quantidades e distâncias, sempre respeitando-se os limites desta municipalidade, sem qualquer ônus ao município, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas decorrentes de impostos, transporte, seguros, materiais, mão de obra, etc.

## **2.2. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**2.2.1.** Consoante o Art. 82, VI, da Lei 14.133/2021 o qual dispõe de condições para alteração de preços registrados, coaduna-se que após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador da Ata, do índice IPCA ou IGPM, sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **3.0. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A empresa deverá atender à solicitação do Fiscal de Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** para realização do orçamento, contendo a descrição dos serviços com as respectivas medidas/quantidades para cada serviço solicitado.

**3.2.** Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá executar os serviços no local indicado em até **15 (quinze) dias corridos**.

**3.3.** As entregas serão fiscalizadas pelo servidor responsável pelo recebimento e pelo fiscal da ata de registro de preços.

**3.4.** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os materiais deverão ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, à custa do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**3.5.** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**3.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora da ata pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do registro de preços.

## **4.0. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre o Município de Colombo, através da Secretaria Municipal da Educação e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

## **5.0. LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

**5.1.** O fiscal de contrato entrará em contato com a empresa detentora da Ata, para a execução do orçamento dos serviços conforme descrito na Ata de registro de Preços, indicando o local e o que deverá ser executado em cada serviço.

**5.2.** Os serviços e orçamentos deverão ser realizados em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horários compatíveis com o funcionamento de cada local, e deverão ser realizados conforme

orientação e fiscalização do Fiscal de Contratos.

**5.3.** A empresa deverá tirar as medidas no local e encaminhar o descritivo/orçamento, nos quais deverão conter os materiais e serviços com as respectivas medidas/quantidades a serem utilizadas, para o fiscal de contrato.

**5.4.** Casos os produtos sejam recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para não atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos no local, sem qualquer custo ao Órgão Gerenciador da Ata.

## **6.0. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizados e finalizados, com emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal de contrato, seguida da cópia da ordem de serviços ou similar, assinada e carimbada pelo setor requisitante comprovando a execução dos serviços.

**6.2.** A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho, acompanhada dos documentos, conforme solicitado no edital;

**6.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções será devolvida à detentora da Ata e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

**6.4.** Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

**6.5.** O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Detentora da Ata, devendo para isto a mesma apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

**6.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

## **7.0. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**7.1.** A Detentora da Ata, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores obriga-se a:

**7.1.2.** Entregar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Entregar os serviços com a qualidade ofertada, atendendo rigorosamente as especificações (descrição técnica/prazos de validade e demais) constantes no edital de licitação e na proposta de preços, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida ou qualquer outra especificação diferente da proposta apresentada. Em caso de impossibilidade do fornecimento da marca apresentada, o contratado

deverá comunicar oficialmente o fiscal de contrato que avaliará a solicitação

**7.1.3.** Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na entrega dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**7.1.4.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

**7.1.5.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

**7.1.6.** Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.1.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

**7.1.8.** Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**7.1.9.** A obrigação da Detentora da Ata de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.10.** Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos servidores autorizados.

**7.1.11.** Informar ao Órgão Gerenciador da Ata da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**7.1.12.** Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência do Órgão Gerenciador da Ata;

**7.1.13.** Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo Órgão Gerenciador da Ata, salvo motivo de força maior.

**7.1.14.** A Detentora da Ata responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante

o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

## **8.0. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021

**8.2.** Supervisionar a entrega dos serviços e comunicar à detentora da ata as irregularidades observadas na sua execução.

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da ata.

**8.4.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

**8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a detentora da ata entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

**8.6.** Proceder aos pagamentos devidos à detentora da ata, observadas as exigências legais e as constantes em edital; observadas as exigências legais e as constantes em edital.

## **9.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes do Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023, das Secretarias Municipais a seguir:

<b>D.O.</b>	<b>Fonte</b>	<b>Secretaria</b>
15.01.12.361.0010.2046.339039	1.1021/1.1040	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2048.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2051.339039	1.107	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2057.339039	1.103/2.103	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2131.339039	1.107	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2132.339039	1.1021/1.1022	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.367.0010.2173.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2052.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2053.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
16.02.10.305.0020.2067.339039	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2062.339039	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2063.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.302.0021.2071.339039	1.303/1.369/2.369	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.303.0021.2170.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
17.02.08.241.0016.2086.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. Assist. Social
17.02.08.243.0017.6079.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. Assist. Social
17.02.08.244.0016.2138.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.243.0017.6078.339039	1.000	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.243.0017.6085.339039	1.000/1.941/3.941	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.243.0017.6142.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.244.0016.2081.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.244.0016.2088.339039	1.000	Sec. Mun. Assist. Social

18.01.26.451.0025.2009.339039	1.000	Sec. Mun. de Obras e Viação
-------------------------------	-------	-----------------------------

<b>Desdobramentos</b>	<b>Descrição</b>
16.00	Manutenção e conservação de bens imóveis

**9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**9.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Art. 83, da Lei Federal nº. 14.133/21.

### **10.0. PENALIDADES**

**10.1.** Na forma prevista no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, ao licitante que:

**10.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**10.1.2.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**10.1.3.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a ordem de compra / nota de empenho;

**10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**10.1.5.** Não mantiver a proposta;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**10.1.7.** Desistir da Proposta de Preços apresentada após a fase de credenciamentos, sem motivo justo e superveniente devidamente aceito pelo Senhor Pregoeiro;

**10.2.** Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante ainda estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência escrita;

**10.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**15.3.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº. 14133/2021, garantido a ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo.

**10.4.** O não cumprimento pela licitante vencedora (Declarada vencedora do certame) das obrigações assumidas importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções, garantido a defesa previa e contraditório:

**10.4.1.** Advertência escrita; A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.4.2.** Multa de:

**10.4.3.** Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato, por dia de atraso por descumprimento da obrigação contraída, limitando a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

**10.4.4.** Multa de 10% sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem "I" anterior, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.4.5.** Multa de 10% sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.4.6.** A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas;

**10.4.7.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei 14.133/2021;

**10.4.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas consistentes em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou, por fim, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, todas estas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.4.9.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção imposta;

**10.4.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas consistentes em apresentar declaração ou

documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou, por fim, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, medidas estas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública e direta e indireta de todos os entes federativos;

**10.5.** O valor da (s) multa (s) será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

**10.6.** Caso os serviços não forem executados no prazo estabelecido no edital, contados a partir da data da comunicação pela administração municipal (via e-mail), estará a licitante sujeita ao cancelamento, nos termos da Lei nº. 14.133/2.021, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos da referida lei.

**10.7.** A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos da Lei nº. 14133/21, garantido a ampla defesa e o contraditório

**10.8.** Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

**10.9.** Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para o recolhimento de qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, podendo o valor ser descontado de eventuais créditos;

**10.10.** Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, o valor será ainda acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês, podendo em qualquer caso ser cobrada judicialmente.

**10.11.** No caso da Detentora da Ata ser credora de valores, o Órgão Gerenciador da Ata procederá ao desconto da(s) multa(s) devida(s) na proporção do crédito correspondente respondendo a Detentora da Ata pela diferença.

**10.12.** Os valores devidos e não quitados poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município.

**10.13.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **11.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A Ata de registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as

partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

**11.3.** Quando a não conclusão do objeto referidos no item anterior decorrer de culpa do detentor da Ata de registro de Preços:

**11.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de preços e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução dos serviços.

**11.4.** A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Gerenciador, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.

**11.5.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de registro de Preços, desde que haja a notificação da Detentora da Ata pelo Gerenciador nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

**11.6.** Caso a notificação da não-continuidade do Registro de Preços de que trata o Item 11.5, ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção da Ata de Registro de Preços ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

**11.7.** A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.7.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.7.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir os serviços.

**11.7.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.8.1.** Balanço dos eventos Registrados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.8.3.** Indenizações e multas.

**11.9.** A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.10.** A detentora da ata de registro de preços deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 030/2024**.

**11.11.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2024**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.12.** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX** especialmente designado através da Portaria nº. **XXX/2023**.

**11.13.** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Colombo - Paraná, esgotadas as vias Administrativas.

**11.14.** Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 105 – Centro – Colombo - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelos (as) Secretários (as) Municipais da **XXXXXXXXXXXX**, portadora do R.G. nº. **XXXXXXXXXX** e CPF nº. **XXXXXXXXXXXX**, e pelo representante do detentor da Ata de Registro de Preços o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX** e o Fiscal de Contrato o Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Detentor da Ata

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal de Contrato / Técnico

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
 FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLOMBO  
 - PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE  
 .....  
 .... E  
 .....  
 ....

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário (a) Municipal de ..... (nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa “OU” procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de pintura** com fornecimento de material visando a manutenção dos imóveis mantidos pela Prefeitura Municipal de Colombo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO IPM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	X,XX	X,XX

O valor total é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** Cronograma de Execução:

**3.2.** Elaboração do procedimento de Compra;

**3.3.** Elaboração de Contrato;

**3.4.** Envio da Nota de Empenho para Empresa;

**3.5.** Encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento

**3.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.11.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**3.12.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**3.13.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**3.13.1.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**3.13.2.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**3.13.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**3.13.4.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**3.13.5.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**3.13.6.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**3.13.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**3.13.8.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**3.13.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**3.13.10.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**3.13.11.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**3.14.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**3.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo VII) do Edital.

**6.2.** A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo VII) do edital;

**6.3.** A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

**6.4.** Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

**6.5.** O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

**6.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Assinatura do Contrato.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou IGPM, sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

**8.2.** Supervisionar a prestação de serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução;

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.4.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

**8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

**8.6.** Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores obriga-se a:

**9.1.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Entregar o serviço com a qualidade ofertada, atendendo rigorosamente as especificações (descrição técnica/prazos de validade e demais) constantes no edital de licitação e na proposta de preços, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida ou qualquer outra especificação diferente da proposta apresentada. Em caso de impossibilidade do fornecimento da marca apresentada, o contratado deverá comunicar oficialmente o fiscal de contrato que avaliará a solicitação

**9.1.3.** Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na entrega dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.1.4.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

**9.1.5.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

**9.1.6.** Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.1.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

**9.1.8.** Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**9.1.9.** A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.10.** Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos

servidores autorizados.

**9.1.11.** Informar ao Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**9.1.12.** Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência do Contratante;

**9.1.13.** Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo Contratante, salvo motivo de força maior.

**9.1.14.** A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

**9.1.15.** A contratada deverá ofertar garantia de no mínimo 12 meses exceto para o item 03 que deverá ser de 24 meses; contra defeitos de fabricação para todos os itens e assistência técnica em todo o Estado do Paraná os itens, exceto os itens 15 e 17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**11.1.2.** Der causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços;

**11.1.3.** Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.4.** Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

**11.1.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

**11.1.7.** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.1.10.** Serão aplicadas à Detentora da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.1.11. Advertência**, quando detentora da Ata der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.1.12. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.1.13. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2. Multa:**

**11.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.2. Compensatória de 10% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Gerenciador da Ata Registro de Preços (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Gerenciador à detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do Detentor da Ata de Registro de Preços poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da Ata de Registro de Preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** O Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.14.** Os débitos do Detentor da Ata de Registro de Preços para com a Administração Gerenciadora da Ata, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros Atas/Contratos administrativos que o Detentor possua com o Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender

que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.5.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

**12.6.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

**12.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.7.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.7.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.8.3.** Indenizações e multas.

**12.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/23 – das Secretarias Municipais a seguir:

<b>D.O.</b>	<b>Fonte</b>	<b>Secretaria</b>
15.01.12.361.0010.2046.339039	1.1021/1.1040	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2048.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2051.339039	1.107	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2057.339039	1.103/2.103	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2131.339039	1.107	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2132.339039	1.1021/1.1022	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.367.0010.2173.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2052.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2053.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
16.02.10.305.0020.2067.339039	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2062.339039	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2063.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.302.0021.2071.339039	1.303/1.369/2.369	Sec. Mun. de Saúde

16.03.10.303.0021.2170.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
17.02.08.241.0016.2086.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. Assist. Social
17.02.08.243.0017.6079.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. Assist. Social
17.02.08.244.0016.2138.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.243.0017.6078.339039	1.000	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.243.0017.6085.339039	1.000/1.941/3.941	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.243.0017.6142.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.244.0016.2081.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. Assist. Social
17.03.08.244.0016.2088.339039	1.000	Sec. Mun. Assist. Social
18.01.26.451.0025.2009.339039	1.000	Sec. Mun. de Obras e Viação

Desdobramentos	Descrição
16.00	Manutenção e conservação de bens imóveis

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo - Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal de xxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal de Técnico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal de Contrato

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

### DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

Ao  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná.  
Pregão Eletrônico nº 030/2024

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_  
através de seu representante legal infra-assinado, informa que:

#### **DECLARAÇÃO DE ME / EPP / MEI / COOPERATIVA**

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que nos enquadrados na situação de: **Microempresa (.....)** Ou **Empresa de Pequeno Porte (.....)** ou **MEI (.....)** Ou **Cooperativa (.....)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. \*

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de: microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou cooperativa.

#### **DECLARAÇÃO DE MENORES**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

#### **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

#### **DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCOS COM SERVIDORES**

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**DEMAIS DECLARAÇÕES**

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. Sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio/administrador/procurador/diretor/etc.), será o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, e qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que a Ata de Registro de Preços seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº 030/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

## ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS

Aos Ilustríssimos Senhores Fornecedores da Prefeitura Municipal de Colombo

**Assunto:** Processo de pagamento. Documentação exigida.

Prezados Senhores,

No intuito de imprimir maior agilidade aos processos de liquidação e pagamentos das despesas decorrentes das obrigações contraídas pelo Município de Colombo junto aos seus diversos fornecedores, traz-se ao conhecimento de Vossas Senhorias os procedimentos e a documentação que passará a ser exigida em atendimento às normativas legais aplicáveis à espécie, conforme tópicos a seguir:

### 1.0. NORMAS/DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM TODOS OS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1.1. Independentemente da natureza do objeto contratado (e, portanto, para todo e qualquer processo de pagamento), os fornecedores, juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão instruir o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

- a) Cópia (simples) da Nota de Empenho;
- b) Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;
- c) Certidão negativa de tributos municipais (sede da empresa);
- d) Certidão negativa de tributos municipais (Município de Colombo);
- e) Certidão negativa de tributos estaduais (Estado sede da empresa);
- f) Certidão negativa de tributos federais;
- g) Certidão negativa de INSS;
- h) Certificado de regularidade de FGTS;
- i) Cópia do extrato de "Optante" ou Não Optante" pelo SIMPLES NACIONAL.

### 2.0. NORMAS/DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM RELAÇÃO À PECULIARIDADE DE CADA OBJETO

2.1. Prestação de serviços sem cessão de mão de obra

- a) Todos os documentos relacionados no item "1.1" desta relação;
- b) Cópia do comprovante de recolhimento de ISS no Município da sede da empresa, em relação ao valor apresentado na nota fiscal, nas hipóteses de serviços em que o recolhimento não seja devido no Município de Colombo;
- c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS relativo à nota fiscal, nas hipóteses de

incidência;

**d)** Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços.

## **2.2. Serviços com cessão de mão de obra**

**a)** Todos os documentos relacionados no item “1.1” e no subitem “2.1”, salvo Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços;

**b)** Relação dos funcionários disponibilizados ao Município de Colombo para a execução do objeto, assinada pela empresa e pelo fiscal de contrato, individualizando o exato local da prestação e os números de identidade civil e CPF/MF de cada um dos empregados;

**c)** Cópia dos holerites de todos os funcionários relacionados, relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

**d)** Extrato/resumo da folha de pagamento dos funcionários da empresa relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

**e)** Comprovante de recolhimento do INSS dos funcionários (guia GPS) relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

**f)** Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários (GRF) relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

**g)** Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) somente com a relação dos trabalhadores atuantes na execução do objeto a que se refere o contrato.

## **2.3. Obras e serviços de engenharia sem cessão de mão de obra**

**a)** Todos os documentos exigidos no item “1.1” e no subitem “2.1”;

**b)** Cópia do comprovante de recolhimento/pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra ou consulta;

**c)** Relatório de medição e memorial descritivo da obra assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) e pelo fiscal de contrato.

## **2.4. Obras e serviços de engenharia com cessão de mão de obra**

**a)** Todos os documentos relacionados no item “1”, no subitem “2.2”, salvo Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal

na prestação dos serviços;

- b)** Laudo de medição da obra assinado pelo engenheiro responsável e pelo fiscal de contrato, contendo as medições de forma individualizada e especificada;
- c)** Cópia do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição, nos termos da legislação municipal;
- d)** Matrícula CEI da obra;
- e)** Certidão negativa do INSS relativa à conclusão da obra (nas hipóteses de o pagamento fazer referência à medição final);
- f)** Cópia do Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra (CVCO), expedido na forma da legislação municipal (nas hipóteses de o pagamento fazer referência à medição final).

### **3.0. TERCEIRIZAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Nas hipóteses em que o edital previu e a Administração aceitou expressamente a terceirização de parte da execução da prestação contratada, todos os documentos relacionados nos itens “1.1” e “2.1” e seus respectivos subitens devem, também, ser apresentados em relação à empresa subcontratada, observadas as peculiaridades de cada um dos objetos.

### **4.0. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** Os documentos relativos a cada um dos pagamentos deverão ser entregue pela empresa contratada diretamente ao fiscal de contrato a quem competirá a abertura dos respectivos processos administrativos e seu encaminhamento.

**4.2.** Alerta-se que a omissão ou incorreção de qualquer dos documentos relacionados nesta missiva poderá implicar na retenção dos pagamentos.

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA RECOMPOSTA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>			
<b>TELEFONE:</b>		<b>CELULAR:</b>	
<b>E-MAIL:</b>			
<b>NOME E CARGO (responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços):</b>			
<b>RG:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>TELEFONE:</b>		<b>E-MAIL:</b>	

Pela presente proposta comercial relativa à licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de pintura** com fornecimento de material visando a manutenção dos imóveis mantidos pela Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência ([Anexo I](#)), que integra o edital, conforme segue:

Item	Descrição	Código IPM	Unid	Qtde	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
xx	xxxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ x,xx</b>

a) Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais);

b) Prazo de vigência: **12 (doze) meses**;

c) Prazo de entrega: **conforme edital**;

d) A presente proposta tem o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação;

e) As condições de pagamento são as constantes do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 030/2024**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Nome da empresa  
 Representante Legal

**ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
 BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	
CEP:		CNPJ:	
Telefone Comercial:		Inscrição Estadual:	
Representante Legal:		RG:	
E-mail:		CPF:	
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
E-mail Financeiro:		Telefone:	
E-mail para informativo de edital			
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não			

1.0. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2.0. São responsabilidades do Licitante:

- I - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo X - I
- V - Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3.0. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.0. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.0. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6.0. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer mudança ocorrida.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Nome da empresa  
 Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

**ADENDO – I**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PARA OPERAR O SISTEMA “BLL”:**

Razão Social do Licitante:			
CNPJ/CPF:			
<b>Operadores</b>			
01	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:
	Fax:		E-mail:
	Whatsapp:		
02	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:

	Fax:		E-mail:	
	Whatsapp:			
03	Nome:			
	CPF:		Função:	
	Telefone:		Celular:	
	Fax:		E-mail:	
	Whatsapp:			

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Nome da empresa  
 Representante Legal

**ADENDO – II**

**TERMO DE ADESÃO DE PROMOTOR PRIVADO AO SISTEMA “BLL”:**

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Tel. do Responsável:
Endereço da Empresa:	
Bairro:	Cidade
Estado:	CEP:
Tel. Empresa:	E-mail

Por meio do presente Termo, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

1. A Bolsa de Licitações e Leilões manterá sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, acessível por meio da rede mundial de computadores – *internet* –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica, dentre outras modalidades admitidas em lei, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.

2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integra o presente Termo de Adesão, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.

3. São responsabilidades do Promotor:

- i. manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
- ii. assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da regulamentação e a regularidade nos procedimentos;
- iii. indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
- iv. divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
- vi. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.

4. O promotor deverá estimar o valor da compra a ser realizada com base no valor de mercado do bem ou serviço. Realizando-se a negociação e atingindo-se o valor estimado não poderá o promotor desistir do negócio, sob pena de arcar com a taxa de utilização do sistema incidente sobre a operação vencedora.

5. A taxa de utilização do sistema será de 1,5% sobre o valor da proposta vencedora.
6. O presente Termo de Adesão é firmado pelo prazo de 48 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

Local e data: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**ADENDO – III**

**INDICAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA “BLL”**

Promotor da licitação:		
Nome:		
Endereço:		
Cidade:	UF	
Telefone:	Fax:	
CNPJ:	E-mail	
Responsável legal:		
Cargo:	Telefone:	
Responsável por informações sobre orçamentos / pagamentos		
Nome:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Usuários do sistema		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
04	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
05	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

Local e data: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**ADENDO – IV**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA “BLL” DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Financeiro:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos

termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):

Endereço:

CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**ADENDO – V**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA “BLL” - (LICITANTE DIRETO)  
 INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
<b>Operadores</b>		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

## ANEXO VIII - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

### CAPITULO I – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. **Bolsa:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente BLL;
- II. **Chave Eletrônica:** Código de acesso ao Sistema, fornecido pela Bolsa;
- III. **Célula de Apoio (Corretora):** Empresa associada da Bolsa designada por Licitante para orientar e auxiliar em procedimentos, nas modalidades de Pregão Eletrônico; Pregão Presencial em formato WEB; Pregão Eletrônico de Compra Direta;
- IV. **Cotação Eletrônica de Preços:** Modalidade destinada à aquisição de bens e serviços de pequenos valores, quando promovida por órgão público, ou por qualquer valor, quando promovido por empresa da iniciativa privada.
- V. **Desconexão:** Interrupção de acesso ao Sistema;
- VI. **Edital:** Documento expedido pela Bolsa, por iniciativa do Promotor da licitação, com a definição (i) do bem a ser adquirido ou alienado ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário da licitação; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços;
- VII. **Habilitação:** Etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, dos requisitos instituídos no Edital para participação no certame;
- VIII. **Homologação:** Confirmação da operação com o Licitante vencedor;
- IX. **Lance(s):** Preço ou proposta de preço registrada no Sistema, contra uma Oferta de Negociação;
- X. **Licitação:** Conjunto de procedimentos administrativos, onde a Administração Pública direta ou indireta seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. **São modalidades de licitação:** Pregão, na forma presencial ou eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Concurso;
- XI. **Licitação Privada:** Licitação promovida e coordenada por empresas privadas;
- XII. **Licitação Pública:** Licitação promovida e coordenada por órgãos e entidade da administração pública, direta e indireta;
- XIII. **Licitante:** Pessoa física ou jurídica que participa de um Pregão Eletrônico realizado pelo Promotor da licitação, com a finalidade de atender a Oferta de Negociação apresentada;
- XIV. **Licitante Direto:** Licitante credenciado para operar diretamente no Sistema, por meio do oferecimento de propostas e lances, sem a interveniência de uma Célula de Apoio (Corretora);
- XV. **ITEM :** pode ocorrer o agrupamento de diversos itens que formarão o ITEM ou pode ocorrer a inclusão de apenas um item.
- XVI. **ITEM adjudicado:** Entende-se por ITEM adjudicado, todo edital para cujo objeto for apresentada definição de compra.
- XVII. **Oferta de Negociação:** Proposta registrada no Sistema da Bolsa pelo Promotor, em sessão de Pregão público, visando à aquisição ou a alienação de bens e ou a contratação de serviços, nas condições especificadas em Edital;
- XVIII. **Operador:** Representante do Licitante ou da Célula de Apoio (Corretora) por ele designado capacitado para operar diretamente no Sistema;

**XIX. Pregão Eletrônico;** Modalidade de negociação, por meio eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços;

**XVIII. Pregoeiro:** Operador do Sistema, representante do Promotor e responsável pela condução do Pregão

Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica de Preços;

**XIX. Promotor:** Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como os órgãos e as entidades da administração pública, direta ou indireta, interessados em adquirir ou alienar bens ou, ainda contratar serviços de terceiros, por intermédio do Sistema;

**XX. Senha:** Código alfanumérico utilizado pelos usuários para acesso ao Sistema, de natureza pessoal e intransferível;

**XXI. Sistema:** Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa, dotado de recursos de criptografia e autenticação, de acesso exclusivo e restrito aos Promotores da Licitação e aos operadores representantes dos Licitantes.

## CAPITULO II – DO OBJETIVO

**Art. 2º.** O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de negócios de compra de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica, dentre outras modalidades admitidas em lei, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.

**Art. 3º.** A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil tem por objetivo:

- I. Permitir a adequada e eficiente formação de preços, assim como registro de negócios realizados por meio de sistema eletrônico de negociação;
- II. Assegurar a transparência das ofertas e negócios, disponibilizando acesso às negociações e seus registros;
- III. Fiscalizar o cumprimento das disposições normativas que disciplinam os serviços ofertados pela Bolsa.

## CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICO

**Art. 4º.** O apoio técnico-operacional a que se refere o artigo 2º será prestado pela Bolsa por intermédio do Sistema, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

**Art. 5º.** O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de negócios realizados, estando disponível por meio do endereço eletrônico da Bolsa ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**Art. 6º.** A Licitação Eletrônica (Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica) são realizados em sessão pública e conduzidos pelo Promotor da Oferta de Negociação.

**Parágrafo Único.** Quando o Promotor for empresa privada, será facultada a realização de sessão de acesso restrito.

**Art. 7º.** O Promotor deverá aderir expressamente às disposições deste regulamento por meio de Termo de Adesão, conforme modelo **Anexo (Iniciativa Privada)**.

**Art. 8º.** Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Promotor, seus representantes (o Pregoeiro, e as respectivas equipes de apoio) serão credenciados para ter acesso ao Sistema,

mediante a atribuição de Chaves Eletrônicas e Senhas.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR**

**Art. 9º.** A condução do certame é atribuição exclusiva do Promotor, a quem compete nomear, mediante termo de Adesão próprio, seu representante, para atuar como Pregoeiro, conforme o caso.

**Art. 10º.** O chamamento de interessados para participar em pregão e cotação de preços caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital divulgado no Sistema.

**§1º.** Da publicação referida neste artigo deverão constar também:

- I. O endereço eletrônico da Bolsa ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br));
- II. A data e o horário para encaminhamento das propostas de preços e Lances; e
- III. Descrição do objeto do pregão e cotação.

**§ 2º.** As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília, DF.

**Art. 11.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, (i) decidir a aceitação e a classificação final das propostas e dos Lances de preços, indicando o Licitante vencedor; e (ii) expedir relatório de fechamento, que será divulgado por meio eletrônico no Sistema.

**Parágrafo único.** Além do relatório de fechamento, o Sistema expedirá ata da sessão contendo a descrição do Pregão e dos eventos neles ocorridos.

**Art. 12.** Nas licitações realizadas por órgãos públicos a Administração estará isenta do pagamento de qualquer taxa, inclusive, com relação aos treinamentos, suporte presencial quando solicitado e suporte on-line em tempo real.

#### **CAPÍTULO V – DO LICITANTE**

**Art. 13.** O credenciamento do Licitante deverá ser requerido perante a Bolsa, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do recebimento de propostas.

**§ 1º.** Para fins de credenciamento, o Licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas nos Editais das licitações de que vier a participar, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

**§ 2º.** O pedido de credenciamento de Licitante deverá ser feito mediante a apresentação de Termo de Adesão ao presente Regulamento, conforme modelo constante do **Anexo** deste regulamento, devidamente assinado e com **firma reconhecida por verdadeiro** em cartório.

**§ 3º.** No pedido de credenciamento, o Licitante poderá designar uma Célula de Apoio (Corretora) para representá-lo.

**§ 4º.** O cadastro do licitante para uso direto do sistema é válido por 12 (doze) meses, devendo, nesse prazo, qualquer alteração ser realizada pelo mesmo cadastrante.

**Art. 14.** O credenciamento de Licitantes perante a Bolsa implicará sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização das transações realizadas no Sistema.

**§ 1º.** O Licitante deverá declarar-se em condições de realizar os negócios propostos nas Ofertas de Negociação, conforme previstas nos Editais, não podendo, em nenhum momento de sua

participação, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.

§ 2º. O Licitante será responsável por todas as propostas, Lances de preços e transações efetuadas no Sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

§ 3º. Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à Bolsa e/ou a terceiros envolvidos.

§ 4º. Caberá aos Licitantes observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

§ 5º. Os Licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da Bolsa.

### **CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

**Art. 15.** A Chave eletrônica e a Senha de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido.

§ 1º. O cancelamento de Senha ou de Chave poderá ser feito pela Bolsa e por solicitação escrita de seu titular.

§ 2º. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, por escrito, para o necessário bloqueio de acesso.

§ 3º. A validação da Chave Eletrônica e da senha de acesso do Licitante dependerá de prévia autorização da Bolsa.

§ 4º. O Licitante poderá obter Chave Eletrônica e Senha para acesso ao Sistema § 5º. Além da chave eletrônica, quando previsto em edital, os participantes deverão possuir certificação digital, com CNPJ ou CPF devidamente registrados, atendendo as regras do ICP – Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) – alteração incluída em 30/07/2010.

### **CAPÍTULO VII – DA ETAPA COMPETITIVA DE PREÇOS**

**Art. 16.** A etapa competitiva da Licitação terá início e se desenvolverá em conformidade com as disposições constantes do Edital.

**Art. 17.** Durante o certame, os operadores serão informados, em tempo real, do menor Lance de Preço registrado, sendo vedada à identificação de seu proponente, salvo expressa disposição em contrário prevista em edital.

**Art. 18.** O operador representante do Licitante ou da Célula de Apoio (Corretora) por ele designada poderá realizar novos Lances de preços, observados o horário e as regras de aceitação fixadas pelo Promotor.

**Art. 19.** O Edital disporá sobre as condições para registro de Lances no Sistema.

**Parágrafo único.** Caberá ao pregoeiro permitir ou não a correção dos lances. Contudo, por questões de segurança, para evitar tumulto, ou qualquer tipo de conluio em sessões, será admitida apenas a correção do último lance enviado pelo licitante, devendo o mesmo tomar os devidos cuidados no envio dos lances.

### **CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS**

**Art. 20.** O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto

neste Regulamento, expedido pelo Sistema de Bolsa, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da Oferta de Negociação e o Vencedor do Pregão, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

**Art. 21.** A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à Bolsa, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

### **CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 22.** Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

**Art. 23.** O Licitante e as Células de Apoio (Corretoras) são responsáveis pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas transações efetuadas diretamente por seus operadores ou por terceiros.

**Art. 24.** A Bolsa não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição, alienação de bens e de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

**Art. 25.** A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará responsabilidade da Bolsa.

**Art. 26.** São responsabilidades do Promotor de Licitação:

I. Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;

II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados no Termo de Adesão, conforme modelo anexo do edital, pelo correto uso do Sistema e por todas as transações eletrônicas efetuadas por seu intermédio;

III. Dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado;

IV. Prestar à Bolsa, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão de Compra Direta e Cotação Eletrônica de Preços.

**Art. 27.** A Célula de Apoio (Corretora), bolsa, ou agente credenciador responsável pelo cadastro deverá prestar o apoio operacional necessário ao Licitante para o correto uso do Sistema.

### **CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

**Art. 28.** A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento para participação nos procedimentos de que trata este Regulamento sujeitará o Licitante às sanções previstas no Edital.

**Art. 29.** Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da Bolsa, as Células de Apoio (Corretoras) e fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da Bolsa, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

I. Não-apresentação ou apresentação intempestiva da documentação exigida neste

Regulamento e/ou nos Editais;

- II. Apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes; e
- III. Uso indevido da Chave de Identificação e da Senha, inclusive por terceiros.

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no artigo 28 a Bolsa poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS) os nomes dos Promotores e/ou dos Licitantes que estiverem em débito com a Bolsa, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**§1º.** Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a Bolsa fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

**§2º.** Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 31.** Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a Bolsa.

#### **CAPÍTULO XI - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 32.** A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

**Art. 33.** A Bolsa poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da Bolsa.

**Art. 34.** Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

**Parágrafo único:** Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro da comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

A Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

## **ANEXO IX- CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

### **(SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR)**

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

#### **Não optantes pelo sistema de registro de preços:**

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do ITEM adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ITEM adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

#### **Optantes pelo sistema de registro de preços:**

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do ITEM adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ITEM adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

**Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo ITEM cancelado.**

### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

### **CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – EMPRESAS PRIVADAS - (SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR)**

- Pregões Eletrônicos, Pregões em formato Web ou Cotações Eletrônicas:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do ITEM , com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ITEM adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS ASSOCIADAS)**

- A livre a contratação de sociedades CÉLULAS DE APÓIO (corretoras) para a

representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

- Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)